
A LIÇÃO DO FEIJÃO

O que vem de ocorrer com a produção de feijão neste ano, por deplorável que seja, serve entretanto, de mais eloquente prova da necessidade em que nossa política de garantia de preços mínimos, se encontra, de adotar uma determinada norma de ação e obedecê-la firmemente. Mais explicitamente, é preciso estabelecer com urgência uma escala de prioridade, uma hierarquia entre os objetivos constantes da política de preços mínimos. Dentre êsses objetivos, os quais podem ser inúmeros de acordo com a diretriz fundamental que se adota, cremos que presentemente se pode resumir do seguinte modo, os mais importantes.

- a) Evitar que a renda dos produtores sofra excessivas reduções em virtude da flutuação dos preços dum ano para outro.
- b) Possibilitar aos produtores, uma orientação relativamente segura quanto à escolha das culturas a serem exploradas.
- c) Assegurar o abastecimento interno de gêneros essenciais, pela manutenção da produção, em níveis suficientes.

Procura-se alcançar o primeiro objetivo, mediante a compra ou financiamento do produto a um determinado preço. O segundo, através da divulgação daqueles preços, em tempo hábil, isto é, aproximadamente por ocasião do preparo das terras para o plantio. Finalmente o terceiro é atingido não só pela obtenção dum volume suficiente da mercadoria, como pela sua mobilização, isto é, transporte, armazenagem, formação de estoques nos grandes centros consumidores etc.

Ora, o que frequentemente tem sido observado, é que o primeiro desses objetivos vem sendo sacrificado, uma vez que não se processa a garantia de preços, pela efetiva compra ou financiamento do produto. Muitas vezes, as justificativas alegadas para o não cumprimento dessa finalidade são a falta de meios de armazenagem, as dificuldades de transporte, a insuficiência de pessoal habilitado para a execução das operações etc. Tais justificativas dizem respeito precipuamente ao terceiro objetivo, isto é, a questão do abastecimento interno. Em resumo, muitas vezes a prioridade ficou com a garantia efetiva do preço mínimo, por ser o responsável pela execução desse instrumento legal que compete ao Estado assegurar ou mesmo, não tendo pessoal

23

essário e assim, não se dispunha a correr o risco de perdas financeiras na transação.

Entretanto, em que pese a importância do abastecimento interno e do princípio de evitar-se prejuízos financeiros ao órgão responsável pelos preços mínimos, parece certo que nas presentes condições, o ponto fundamental, aquêle que sobreleva a todos e que deve gozar de absoluta prioridade, é a garantia de preços. E através do seu fiel cumprimento que o governo poderá prestigiar a política de preços mínimos, infundir confiança aos produtores e proporcionar a estes, uma orientação segura quanto à escolha das culturas. Por outro lado, a garantia efetiva dos preços implica na solução parcial doutros objetivos aí se incluindo o próprio abastecimento interno, uma vez que a área plantada todos os anos, tenderá a ser mais uniforme, em grandeza e consequentemente o volume de produção também.

Assim, na execução da política de preços mínimos deve-se procurar antes de qualquer outra consideração, seja sobre a armazenagem, seja sobre eventuais prejuízos, garantir ao produtor as bases de preços estabelecidos. Se não houver armazéns onde depositar a mercadoria adquirida ou financiada, a culpa não cabe ao produtor. Se ocorrer prejuízos com essa operação, devem ser cobertos com lucros anteriores, com outros fundos ou com qualquer outra medida financeira. Mas, a promessa de garantia de preço dada ao produto, deve ser cumprida à risca.

Essa, é a lição que se tira quando se medita sobre o que vem de acontecer com a nossa produção de feijão.

Realmente, os elevadíssimos preços vigentes no ano passado, induziram os lavradores ao plantio numa grande área do feijão das águas. A colheita correspondeu ao plantio, tendo sido abundante. Em consequência, os preços não tendo sido assegurados sofreram violentíssima queda. Em certos lugares, as cotações que andavam em torno de Cr\$ 250,00 nos meses de agosto e setembro do ano passado caíram a Cr\$ 60,00, chegando mesmo, ao que se diz, a Cr\$ 30,00 por saco de 60 quilos. O reflexo dessa queda fez-se sentir na safra da seca. Houve grande desinteresse por esse plantio, tanto em São Paulo como no Norte do Paraná. Assim, tudo indica que teremos um novo período de escassez de feijão com preços anormalmente elevados, já que o volume a ser colhido do produto das áreas será muito pequeno, quer devido à reduzida área plantada, quer por causa das desfavoráveis condições de tempo reinantes. Essa perspectiva só poderia ser alterada com uma boa colheita no Triângulo Mineiro e Goiás. Parece, entretanto, que as condições climáticas têm prejudicado seriamente a cultura, nessas regiões.

Se, entretanto, o produtor tivesse podido vender ou financiar o feijão das águas, nas bases em que o organismo responsável se comprometeu a garantir e que estavam muito acima dos preços vis a que chegou o produto, (1), é quase certo que o plano das sêcas, teria despertado mais interesse, mesmo levando-se em conta o caso particular do feijão, que é eminentemente uma cultura de subsistência e por conseguinte, raras vezes plantada para fins comerciais. Mesmo que isto não ocorresse, restaria nos armazens o feijão das águas que tivesse sido comprado ou financiado. Ao invés, enfrentamos presentemente uma séria ameaça de escassez, com muito feijão perdido nas roças, (o feijão das águas é mais facilmente deteriorável), abandonado e mesmo em certos casos, ao que se propala, destinado à alimentação de porcos.

Além disso, perdura o fato mais grave, oriundo de que o não cumprimento desse dispositivo legal, conduz os lavradores à descrença na ação do governo e na sua política de garantia de preços.

O caso do feijão não é o primeiro, pois, infelizmente, vem precedido de inumeráveis exemplos não só com este como também com diversos outros produtos. Deve, entretanto, ser o último se se pretende realmente melhorar o abastecimento de gêneros essenciais ao povo, evitar as grandes oscilações dos seus preços dum ano para o outro, reduzir as possibilidades de aviltamento de preços por ocasião das colheitas, diminuir as grandes diferenças observadas no tamanho das áreas plantadas, entre as safras, tornar enfim mais racional, a produção e o comércio desse produto.

Para a consecução dessa finalidade, o primeiro passo é pois, a garantia efetiva de preços mínimos, que constitui, aliás, a própria essência da lei que regula a matéria. O abastecimento interno, a produção para exportação, o incremento para determinada cultura, enfim, outros objetivos que se possa visar com a lei dos preços mínimos, são menos importantes por óra, embora possa em outras circunstâncias, virem a se transformar nos mais necessários.

(1) Para o feijão de cores, o preço mínimo estabelecido para a safra 1953/1954 foi de Cr\$170,00 por sacco de 60 quilos posto Santos. Feitas as necessárias deduções, tal preço corresponde, grosso modo, a Cr\$ 125,00 no interior do Estado. Para maiores esclarecimentos, ver "A Agricultura em S. Paulo" Ano III- Nº 11- novembro de 1953.